



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ESPERANÇA DE BURITIS/MG – ABNEB



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADE (artigo 54, inciso I, CC/2002).

Art. 1.º A Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis/MG- ABNEB, fundada em 26 de abril do ano de 2021, é uma entidade civil, sem fins lucrativos de caráter social, que terá duração por tempo indeterminado, no município de Buritis-MG, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Floresta, nº1030, centro, Buritis-MG, CEP 38660-000, e foro na comarca de Buritis-MG.

Art. 2.º Esta Associação tem como **FINALIDADE**, ou seja, como objetivos:

1. Promover a organização dos associados da ABNEB que sejam associados, com a finalidade de identificar os problemas da categoria, bem como apresentar soluções possíveis e consequentemente buscá-las;
2. Promover a integração da categoria na sociedade local, relacionando-a com entidades congêneres de outras regiões e de outros municípios;
3. Buscar firmar convênios com entidades públicas e privadas no propósito de prestar assistência social, médica, odontológica e de lazer para os associados e seus dependentes;
4. Promover cursos e treinamentos que visem à formação ou reciclagem profissional dos associados e interessados, bem como estimular atividades cooperativas entre os mesmos;
5. Cooperar com o poder público, visando exclusivamente o bem estar da coletividade, mediante a prestação de serviços, através de convênios e contratos, com utilização de recursos humanos que se disponham a fornecer os seus serviços em benefício da sociedade, escolhidos entre os seus associados que estejam em gozo de seus direitos sociais segundo regras deste estatuto;
6. Buscar e manter a integração e desenvolvimento da região e dos associados;
7. Apoiar o ensino público dirigido para a região dentro dos limites, entendidos como conveniente e possível pela diretoria;
8. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento integrado e sustentável;
9. Promover atividades culturais, mediante atuação na área musical, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
10. Promover a qualificação/educação profissional;
11. Promover ações de saúde, esporte e lazer; assistência social e o bem estar social;
12. Promover ações em prol do desenvolvimento econômico, social, combate a pobreza e a fome;

13. Proteção da saúde, da família, maternidade, infância, adolescência, juventude e velhice.



Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de sexo, cor, raça, credo político ou religioso;

Art. 4.º Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá criar tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessários, disciplinadas pelo presente estatuto;

Art. 5.º Para melhor desempenho de suas atividades, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar móveis, máquinas e imóveis necessários às instalações administrativas;
- b) Manter serviços próprios ou suportes assistenciais, celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, criar comissões provisórias ou permanentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º Esta Entidade é constituída por número **ilimitado de associados**, todo (a) (s) maiores de 18 (dezoito) anos, e que tenham a pretensão de se organizarem para fins não econômicos, e específicos os quais serão admitidos ao crivo da diretoria, dentre pessoas idôneas e também que se proponha a acolher as regras deste estatuto, e ou do regimento interno, que por sua vez serão classificados em 3 (três) categorias:

- a) Associados **Fundadores**, que são aqueles que assinaram na ata da assembleia de fundação desta entidade;
- b) Associados **Beneméritos**, são aqueles que de alguma forma, colaboram com esta entidade, e que por merecimento sejam reconhecidos pelas assembleias;
- c) Associados **Contribuintes**. São aqueles que se encontram associados, ou que venham se associar nesta entidade, observadas as regras deste estatuto e que contribuam financeiramente (pagando mensalidades ou anuidades) ou administrativamente com esta entidade.

§1º Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desta Associação.

§2º Esse estatuto obedece aos ditames do artigo **55 do CC vigente**, de forma que todos os associados terão direitos e obrigações iguais.

EX. ACIA RAMOS
Fabio Ramos e Silva
JABRIG Nº 11 ANEXO



§3º Para atender os ditames do **art. 56 do CC** vigente, fica estabelecido que o associado poderá transferir sua condição de associado para somente o filho(a), cônjuge ou companheiro(a).

Art. 7º. Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:

§1º **Para ser admitido (a):** nessa Associação necessariamente deverá ser voluntário, ter maior idade civil, preencher a ficha de filiação e ser submetido à aprovação pela diretoria executiva, e deve demonstrar interesse em praticar ou contribuir com pelo menos uma das atividades fins desta instituição, ou ainda demonstre interesse e capacidade técnica para contribuir na gestão desta entidade ou de seus projetos.

§2º **Para ser demitido (a):** Serão demitido (a)s os (a) (s) associado (a) (s) que **não** estiver (em) exercendo as atividades previstas no §1º desta cláusula ou por outra situação impeditiva prevista neste estatuto, mediante reconhecimento de tal situação pela assembleia, ou ainda por mera decisão da Assembleia Geral;

§3º **Para ser excluído (a):** A exclusão do (a)s associado (a) (s) só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso conforme preconiza o **artigo 57 do CC/2002**.

§4º **Para ser desligado (a):** O desligamento do (a) associado (a) ocorrerá por ato voluntário próprio, mediante protocolização de formulário com esse fim, razão pela qual, a partir do desligamento não mais incidirá a obrigação de pagamentos de mensalidades e afins.

Art. 8.º São direitos dos associados: (artigo 54 inciso III, CC/2002)

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Fiscalizar as atividades da Diretoria;
4. Outros, se achar (em) necessário(s) pela(s) assembleia(s).

Art. 9.º São deveres dos associados: (artigo 54 inciso III, CC/2002)

1. Participar das Reuniões e Assembleias;
2. Cumprir as disposições deste estatuto, e do regimento interno caso exista;
3. Acatar as determinações da diretoria;
4. Outros, se achar (em) necessário(s) pela(s) assembleia(s).

Parágrafo único. A ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões/assembleias sucessivas, restringe os direitos caracterizando-os como não-aptos para gozarem dos direitos inerentes aos associados desta Associação e não farão jus, a qualquer benefício aferido aos demais associados.





CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A Associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria executiva;
3. Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano desta Associação que se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

§1º. Uma hora antes do início dos trabalhos, poderá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas.

§2º. Os trabalhos serão abertos pelo (a) Presidente desta Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará o Secretário para secretariá-lo, e na sua ausência, convidará um membro da Diretoria para secretariá-lo.

§3º. O presidente da Assembleia, além do seu voto como associado terá também direito ao voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

§4º. As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação, ficando a critério, primeiro da própria assembléia e em segundo, do presidente.

§5º. A ata dos trabalhos, lavrada pelo (a) secretário (a) será assinada pelo (a)s componentes da mesa e por 03 (três) associados escolhidos pela Assembleia.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano e tem o poder para deliberar sobre assuntos de sua competência, tais como:

1. Eleger a diretoria e o conselho fiscal; (**art. 59 inciso I**).
2. Decidir sobre reformas deste estatuto (**art. 59 inciso II**).
3. Decidir sobre a extinção da entidade;
4. Aprovar o regimento interno;
5. Outros, se achar (em) necessário(s) pela(s) assembléia(s).;

- 
6. Examinar, aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
 7. Destituir membro(s) do quadro de associados ou eleitos, quando sentir atingidos, ameaçados, ou prejudicados os princípios e fins basilares desta entidade, mediante voto concorde que tenham sido convocados especificamente para esta finalidade;(art. 59 inciso I).
 8. Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos na forma do item 7 deste artigo.

Art. 13. Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação, conforme Art.60 Código Civil.

Art. 14. As “A.G(s)” Assembleias Gerais, quando extraordinárias, serão convocadas com antecipação de até 15(quinze) dias mediante edital de convocação a ser fixado na sede social e nas representações ou divulgado pela mídia que tenha abrangência comprovada aos associados, mediante comprovante.

§1º. As “A.G(s)” Assembleias Gerais, via de regra, instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados, desde que presentes no mínimo os membros da diretoria executiva.

§2º. As “AG(s)” Assembleias Gerais destinadas a destituir administradores, ou a alterar o estatuto, ou para aprovar as contas, obedecerão fielmente aos ditames do parágrafo único do **artigo 59 do C.C/2002**

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Associação será administrada e dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral especialmente convocados para este fim.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A diretoria que é o órgão executivo se compõe de:

- a) 1(um(a)) Presidente;

- 
- 
- b) 1(um)(a) Vice – Presidente;
 - c) 1(um)(a) Secretário (a);
 - d) 1(um)(a) Tesoureiro.
 - e) 1(um)(a) Diretor(a) vogal

Art. 17. Pelo exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos no artigo anterior não será remunerado sendo-lhes vedado, o recebimento de qualquer parcela a título de lucro, gratificação, bonificação, ou vantagens sobre qualquer pretexto.

Parágrafo único. Será permitida, no entanto a remuneração pelos serviços prestados pelos associados a essa associação, desde que não caracterize remuneração ou vantagens pelo exercício dos cargos eletivos.

Art. 18. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada, porém, a participação na Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato da diretoria será de **02** (dois) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2.º Em caso de empate nas eleições de diretoria será considerado vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso;

§ 3.º Admite-se a reeleição integral da diretoria executiva e do conselho fiscal, podendo inclusive os mesmos membros serem aproveitados em funções diferentes.

Art. 19. Compete a Diretoria:

1. Elaborar e executar programas anuais de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Contratar e demitir funcionários, quando necessário;
4. Em conjunto pelo presidente e tesoureiro, abrir e movimentar contas correntes bancárias, contratar, alterar e distratar qualquer ato de interesse desta associação.

Art. 20. Das Reuniões da Diretoria:

I- A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por semestre, devendo lavrar ata de cada reunião.

Art. 21. Compete a(o) Presidente;

1. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno (se tiver);
3. Presidir a Assembleia Geral;

- 
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 5. Representar essa entidade perante o cadastro dos órgãos públicos, que se façam necessário(s).
 6. Representar perante instituições Financeiras e Jurídicas.

Art. 22. Compete a(o) Vice-Presidente;

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 23. Compete a(o) Diretor(a) Secretário(a);

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
3. Zelar pelos documentos de propriedade e ou de interesse desta entidade.

Art. 24. Compete a(o) Tesoureiro (a):

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dia e escrituração dos mesmos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Sempre em conjunto com o presidente, movimentar as contas correntes bancários e assinar nos contratos, alterações e distratos desta entidade.

Art. 25. Compete a(o) Diretor(a) Vogal:

1. Substituir a(o) Tesoureiro(a), o, (a) vice-presidente, ou Secretário(a) em suas vacâncias, cabendo-lhe as mesmas competências previstas para o(a) Diretor(a) que estiver substituindo, até que seja restaurada a vacância.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros.



§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria executiva;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo membro indicado pela assembleia geral, para exercer o mandato até que haja uma nova eleição para eleição dos membros do conselho fiscal.

Art. 27. Competente ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros e escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. Opinar sobre a aquisição e eliminação de bens;
5. Destituir a diretoria ou membros, com aval da assembleia geral, em casos de desobediência do estatuto;

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O Patrimônio da Associação é, e, ou será constituído de bens móveis, imóveis, numerários, direitos com associados, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.

Art. 29. Em caso de dissolução desta Associação, seu patrimônio líquido, será destinado a uma entidade que tenha atividade correlata ou congênere, definido em assembleia e na falta desta para uma outra qualquer que esteja regularmente constituída e registrada no C.M.A.S. (artigo 61 do CC/2002).

Art. 30. A totalidade das rendas apuradas por esta Associação será revertida em prol do atendimento gratuito da instituição.

Art. 31. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. O Presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.




Art. 33. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão semestralmente ou a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pelos diretores executivos e das liberações tomadas lavrar-se-á ata no livro próprio.

Art. 35. Os atos que importem em ônus e alienação de bens pertencentes à associação somente podem ser praticados pelo presidente e pelo substituto legal, mediante deliberação e autorização da Assembleia Geral.

Art. 36. O presente estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 37. As infrações poderão ser punidas pela diretoria com suspensão de direitos ou exclusão, do(s) associado(s), garantindo sempre ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O(a) Associado(a) poderá recorrer com efeito suspensivo à Assembleia Geral dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida via postal com AR, ou pessoalmente através de protocolo.

Art. 38. A falta de pagamentos de mensalidades durante um semestre causará a suspensão dos direitos dos associados de forma automática, e terá como efeitos a interrupção dos serviços prestados a essa associação, salvo quando não houver sido estipuladas mensalidades.

Art. 39. Essa associação terá como origem de recursos financeiros: (artigo 54 inciso IV, do CC/2002).

- a) Mensalidade de associados;
- b) Doações de associados e ou de terceiros;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Renda de contratos de prestação de serviços;
- e) Subvenções do poder público;
- f) Subvenções de entidades Privadas;

- g) Taxas ou participação pela comercialização de produção dos associados.



Art. 40. Os Editais de Convocação serão numerados sequencialmente dentro do período anual de 01/01 a 31/12, devendo, portanto iniciar nova sequência numérica a cada ano, e deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) o numero sequencial;
- b) a ordem do dia;
- c) o local, data e horário da realização da Assembleia Geral;
- d) as condições para instalação da Assembleia Geral;
- e) data da emissão do edital.

CAPÍTULO VII – PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo, menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros. Todos não candidatos a cargos eletivos nesta associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, salvo, quando decidido de forma diferente pelos presentes na AG, situação em que poderá quebrar o protocolo e realizar as eleições segundo as condições reais do evento, prevalecendo à decisão da AG.

Art. 42. No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição;
- d) Verificar por ocasião da inscrição, se existe(m) candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste estatuto, fazendo com que assinem se necessário, declaração negativa a respeito;
- e) Divulgar o nome de cada candidato (a), inclusive, o tempo em que está associado, para conhecimento dos associados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.



§1º. O comitê fixará prazo para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§2º. Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e as formalidades aqui previstas.

Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta, para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§2º Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44. O presente estatuto consolidado entra em vigor na data do registro no cartório competente, e substitui na íntegra os anteriores prevalecendo para todos os fins de direito até que seja novamente alterado pela assembleia geral.

§1º- Este estatuto será impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada ao registro e arquivamento no cartório de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Buritis e a outra destinada a esta instituição.

§2º- Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária do dia **26/04/2021**, devendo prevalecer para todos os fins, exclusivamente as regras deste Estatuto social.

Buritis – MG, 26 de abril de 2021.

Cláudio José dos Santos
Presidente

Fábio Ramos e Silva
Advogado- OAB/MG 118059

Boa Tarde.

Com relação ao conteúdo do ESTATUTO.

- Fazer a devida adequação do artigo 13 (convocação por 2/3) ao que preceitua o Código Civil (1/5 - artigo 60 do Código Civil)



Com relação a Ata.

- Na criação de uma pessoa jurídica sem fins econômico, o primeiro assunto a ser discutido e aprovado em assembleia é a criação da associação.
- O Segundo passo é discutir e aprovar o Estatuto. Deve o estatuto aprovado ser inserido no corpo da ata.
- O Terceiro passo é a Eleição e posse da diretoria, sendo que os cargos devem obedecer à nomenclatura que consta no estatuto.

Com relação ao conteúdo da ata enviada a nós, observa-se que os cargos eletivos não estão de acordo com os cargos elencados no artigo 16 do Estatuto. No estatuto não existe a previsão para cargos suplentes/vice de Diretor Secretário; Diretor financeiro ou Vogal. O único cargo de Vice é o de vice presidente.

Na ata deve constar, também, o endereço/sede da pessoa jurídica.

Edital/convite

- É necessário a apresentação do Edital/convite, cuja pauta deve ser, na seguinte ordem: 1. Criação da Associação; 2. Aprovação do Estatuto; 3. Eleição e posse da primeira diretoria.

DE ACORDO COM O CÓDIGO DE NORMAS DO TJMG

Art. 488. Para o registro, serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, com as firmas reconhecidas do representante legal, dos sócios ou do titular, assim como seus respectivos documentos de identificação válidos no território nacional, contendo CPF e requerimento escrito do representante legal da pessoa jurídica. (requerimento fornecido pelo Cartório, em anexo)

Art. 489. Para o registro de ato constitutivo de entidades com fins não econômicos, serão apresentados:

- I - atos de convocação ou convite;
- II - ata de fundação;
- III - ata de eleição e posse, contendo qualificação completa dos membros e com mandato fixado; **(o conteúdo dos incisos II e III podem/devem estar em um único documento)**
- IV - lista de presença, se houver; **(a lista de presença pode ser substituída pela assinatura dos presentes à assembleia ao final da ata)**
- V - requerimento escrito do representante legal da pessoa jurídica; **(fornecido pelo cartório- em anexo)**

VI - procuração, com firma reconhecida, cujo outorgante seja representante legal, membro de diretoria ou conselho, se houver;

VII - Documento Básico de Entrada - DBE. **(a ser providenciado junto a algum contador)**

§ 1º Quando a ata de eleição e posse não contiver a qualificação completa dos membros da entidade, esta informação poderá ser complementada mediante declaração subscrita por seu representante legal.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos I a VI deste artigo serão, cada um deles, objeto de averbação em separado.

§ 3º Os representantes eleitos que tomem posse em ato separado promoverão sua averbação na forma do § 2º deste artigo.

Art. 490. Do registro de ato constitutivo de pessoa jurídica constará expressamente o respectivo número no CNPJ, a ser gerado por meio do módulo CNPJ (Redesim) da

CRTDPJ-MG.

Parágrafo único. Ao receber eletronicamente quaisquer documentos e informações relativos a registro, alteração e baixa de pessoa jurídica, o oficial de registro exigirá o DBE, ou documento equivalente, e conferirá sua autenticidade por meio do módulo CNPJ (Redesim) da CRTDPJ-MG.



 **Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 13.474
Livro: A-014 Folhas: 144
Registrado sob o nº: 3.317
Livro: A-020 Folhas: 094 a 099

Buritis-MG, 31/05/2021

Bruno Vieira de Oliveira
() Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
() Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada
(x) Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSQN	Total
R\$ 229,33	R\$ 75,17	R\$ 4,33	R\$ 308,83

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Buritis

SELO DE CONSULTA: EPK11433
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8057350949042378

Quantidade de atos praticados: 14
Atto(s) praticado(s) por: Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

ISSQN: R\$ 4,31 Recompe: R\$ 12,94
Emol: R\$ 229,33 TFJ: R\$ 75,17 TOTAL: R\$ 308,81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Bruno
ADVOCACIA RAMOS
Dr. Fábio Ramos e Silva
OAB/MG Nº 11.8060